



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

TERÇA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2014

ANO: II Nº: 599

EDIÇÃO DE HOJE: 18 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI Nº 353/2014, de 11 de março de 2014.

**Autoriza o Município de Medianeira a realizar permuta de horas/máquinas com materiais de jazidas para a construção de base e sub-base das estradas municipais, e outras obras públicas municipais.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte:

#### L E I:

**Art. 1º** Fica autorizada a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e a Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento a realizarem, como permuta serviços de horas/máquinas em áreas de propriedades rurais, onde existam materiais de jazidas que possam ser utilizadas nas estradas municipais dos Municípios, e outras obras públicas.

**§ 1º** Em se tratando de material do tipo cascalho ou similar, fica estipulado o custo de 0,5 UFIME para cada metro cúbico (m<sup>3</sup>), a título de permuta dos serviços.

**§ 2º** Poderão ser selecionadas outras jazidas, além de cascalho, desde que devidamente comprovada a necessidade, cujo custo do material deverá ser precedido de prévia pesquisa de mercado e estipulado por comissão especial de avaliação designada especialmente para tal finalidade.

**§ 3º** A tabela de maquinários passíveis de utilização na permuta e seus respectivos custos por hora/máquina é a constante do Anexo I desta Lei, limitada a 10 horas máquinas por proprietário ao ano.

**Art. 2º** O uso dos maquinários deve ser precedido de autorização expressa e formal do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos ou Secretário Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento.

**Art. 3º** Fica a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos responsável pelo dimensionamento e quantificação do objeto a ser permutado, definindo sua destinação, quando deverá informar quais equipamentos serão utilizados nos serviços tidos como permuta, bem como a quantidade de materiais a serem extraídos e sua destinação na obra pública.

**Art. 4º** A execução das horas/máquinas comprovadas e autorizadas poderá ser realizada, concomitantemente, com a retirada dos materiais permutados.

**Art. 5º** No encerramento dos trabalhos de exploração das jazidas, deve ser emitido relatório circunstanciado, no qual deverá constar a quantidade de material utilizado, a destinação e a quantidade das horas/máquinas realizadas na permuta, além da indicação do dia e hora em que as máquinas realizaram os serviços em permuta.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 11 de março de 2014.

Ricardo Endrigo  
Prefeito

#### ANEXO I – LEI 353/2014 - TABELA DE MAQUINÁRIOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO NA PERMUTA E SEUS RESPECTIVOS CUSTOS POR HORA-MÁQUINA

| EQUIPAMENTO         | CUSTO                      |
|---------------------|----------------------------|
| Pá carregadeira     | 23 UFIMES POR HORA MÁQUINA |
| Moto niveladora     | 23 UFIMES POR HORA MÁQUINA |
| Retroescavadeira    | 23 UFIMES POR HORA MÁQUINA |
| Rolo compressor     | 23 UFIMES POR HORA MÁQUINA |
| Caminhão Basculante | 0,40 UFIME POR KM RODADO   |